



**DECRETO Nº 108/2000**

Libera imóveis caucionados em garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica no Loteamento urbano denominado "Jardim San Martin II", da cidade de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

TENDO EM VISTA o requerimento protocolado sob o nº 946/2000, por "Agropecuária Zahle Ltda.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 084/99, de 06 de outubro de 1999, que aprovou o Loteamento urbano denominado "Jardim San Martin II", localizado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que foram caucionados ao Município de Umuarama, os lotes relacionados no inciso I, do Parágrafo único, do art. 4º, do referido Decreto nº 084/99, em garantia da realização das obras de pavimentação asfáltica, no loteamento "Jardim San Martin II", conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no livro 16-N, às fls. 113/121, aos 22/10/1999, e Escritura Pública de Retificação e Ratificação, lavrada no livro 16-N, às fls. 194/195, aos 30-12/1999, devidamente averbada sob nº AV-11-3.550, na matrícula nº 3.550, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO, o documento de fl. 05, expedido em 28 de fevereiro de 2000, pela Secretaria de Obras e Urbanismo, no qual o Senhor Secretário de Obras e Urbanismo declara que a pavimentação asfáltica foi implantada no referido loteamento, de acordo com as exigências técnicas e legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam liberados os imóveis caucionados ao Município de Umuarama, em garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, no loteamento denominado "Jardim San Martin II", situado na cidade de Umuarama, a seguir especificados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



Fl. 02.

DECRETO Nº 108/2000.

- a) Data nº 01, da Quadra nº 01;
- b) Datas nºs. 01 a 15, da Quadra nº 02;
- c) Datas nºs. 01 a 15, da Quadra nº 03;
- d) Datas nºs. 01 a 15, da Quadra nº 04;
- e) Datas nºs. 01 a 07, da Quadra nº 05;
- f) Datas nºs. 01 a 17, da Quadra nº 08.

**Art. 2º.** Fica a requerente autorizada a proceder a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Umuarama, podendo dispor livremente dos imóveis ora liberados.

**Art. 3º.** Anote-se a baixa no Cadastro Geral do Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 09 de novembro de 2000.

  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração

  
LUIZ SIMONI  
Secretário de Obras e Urbanismo

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 18 / 11 / 20 00  
DE Nº 7732  
UMUARAMA, 20 / 11 / 20 00  
*Ellen Paula Neves*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO